



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CHITÃO

LIDO

EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA  
 PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PROCESSO Nº 5034/2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "GELADEIRA LITERÁRIA: LEITURA NAS PRAÇAS" NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

O vereador Marcelo Chitão, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de projeto de lei a esta casa legislativa sobre a criação e implantação do projeto "Geladeira Literária: leitura nas praças" no Município de Petrópolis, conforme o anteprojeto abaixo:

"Art. 1º Dispõe sobre a criação e implementação do projeto "Geladeira Literária: leitura nas praças", na forma que indica.

§ 1º Ficará a cargo do Poder Executivo implantação do projeto "Geladeira Literária: leitura nas praças".

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a fomentar a campanha permanente da "Geladeira Literária: leitura nas praças" por convênio ou parcerias com a iniciativa privada, empresas, associações ou órgãos privados.

§ 1º O dispositivo no presente artigo consistirá na arrecadação por doação pela população ou por repartições públicas de geladeiras que serão reformadas e padronizadas.

§ 2º Nas geladeiras reformadas a que se refere a presente lei, serão disponibilizados livros arrecadados através de campanhas junto à população.

Art. 3º O Projeto "Geladeira Literária: leitura nas praças" será implantado nas praças públicas do município com grande circulação de pessoas e crianças.

Art. 4º Serão disponibilizados preferencialmente livros de romance, histórias, biografias, assuntos gerais sem conotação religiosa, histórias em quadrinhos, histórias infantis e para adolescentes.

Art. 5º Os livros disponibilizados ao público poderão ser levados para casa e devolvidos após sua leitura.

Parágrafo único. Não haverá controle de saída de livros, sendo as geladeiras a que se refere a presente Lei, cadastradas e visitadas periodicamente pelos responsáveis do presente projeto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

### **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente a indicação legislativa a fim de incentivar o exercício da leitura habitual e espontânea da população, tendo um foco maior no público infanto-juvenil. A leitura como principal fonte de conhecimento e desenvolvimento intelectual deve ser tratada com a devida importância que merece.

Sendo o nosso município uma referência em Educação para o nosso Estado e País, acreditamos que a geladeira literária será de conhecimento democrático, pois estará acessível a toda população. Além disso, oferecerá aos usuários da praça pública outro tipo de lazer que só encontramos nas páginas fantasiosas de bons livros. A geladeira será de uso, público e não haverá nenhum tipo de fiscalização.

O controle sobre o empréstimo de livro, justamente tem o intuito de diminuir qualquer barreira entre o leitor e o livro, incentivando à leitura espontânea e o compartilhamento de livros entre a população do município pois, da mesma forma que os munícipes poderão pegar os livros, também poderão deixá-los à disposição para os próximos leitores.

Sempre acreditamos que a Educação é a principal saída para os problemas que assolam nossa sociedade e temos o livro como a ferramenta mais importante para combater as trevas da ignorância e do desconhecimento, como diria Monteiro Lobato: "Um país se faz com homens e livros."

Dessa forma, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação dessa indicação legislativa.

Sala das Sessões, 20 de Setembro de 2022



**MARCELO CHITÃO**  
Vereador